



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 414 DE 05 DE março DE 2009.

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de Diárias para Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, ocupantes de Cargos em Comissão e Servidores do quadro permanente, quando em viagens a serviço e dá outras providências.

Art. 1º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, ocupantes de Cargos em Comissão e Servidores do quadro permanente, que se deslocarem temporariamente em missão oficial ou objeto de serviço da localidade onde se situa a Unidade Administrativa Municipal, conceder-se-á, além de transporte, diária, de natureza não remuneratória e não tributária, a título de compensação das despesas de alimentação e pousada, conforme tabela que integra o anexo único da presente Lei.

Parágrafo Único - O caput no presente artigo não se confunde sob qualquer pretexto ou hipótese com adiantamento regulado pela Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Será concedida Diária:

- I - de alimentação e pousada, com exceção do Prefeito e do Vice-Prefeito, desde que o pernoite se realize por urgência do serviço;
- II - de alimentação, exclusivamente, quando o afastamento ocorrer em horário de refeição;
- III - de transporte urbano e intermunicipal quando não se utilizar veículo oficial para o seu deslocamento.

Parágrafo Único - Mesmo não se exigindo conforme termos na presente, a comprovação ou prestação de contas do desembolso identificado como diária, torna-se necessário a demonstração de origem, objeto e finalidade, garantindo, assim, a moralidade e transparência do ato, pressupostos constitucionais.

Art. 3º - Os valores das diárias fixados através do Anexo Único desta Lei, serão revistos anualmente, de acordo com a disponibilidade do Tesouro Municipal, mediante Decreto.

Art. 4º - Quando as viagens exigirem o uso de transporte aéreo, as passagens serão adquiridas diretamente pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, não sendo, por conseguinte incluídas nos cálculos das diárias.

Art. 5º - O pagamento da hospedagem do Prefeito e do Vice-Prefeito será feito diretamente pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, não sendo, incluído nos cálculos das diárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 6º - Será concedida diária apenas quando o deslocamento se constituir em exigência do exercício do mandato, cargo ou função.

Art. 7º - O pagamento da Diária do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador-Geral, do Controlador-Geral e dos Secretários, será efetuado mediante autorização expressa do Secretário de Administração.

Art. 8º - A diária do Secretário de Administração deverá ter autorização expressa do Controlador-Geral.

Art. 9º - O pagamento da Diária referente aos demais cargos somente será efetuado mediante autorização expressa dos Secretários, Procurador-Geral e Controlador-Geral, ao qual o Servidor estiver subordinado.

Art. 10 - Na ausência dos Secretários, do Procurador-Geral e do Controlador-Geral, os Subsecretários Municipais e o Subprocurador-Geral poderão autorizar a diária.

Art. 11 - Na Requisição de concessão das diárias constarão os elementos para a formalização do ato: como beneficiário, data da saída e da chegada com especificação do horário, fundamentação e finalidade.

Art. 12 - Nos casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, as diárias poderão ter o valor diferente do que consta no Anexo Único.

Art. 13 - A concessão indevida de diária sujeitará a autoridade responsável pela autorização à reposição da importância correspondente com aplicação das cominações legais pertinentes incluindo, solidariamente àqueles que se beneficiaram da concessão.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do Orçamento - Programa da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Parágrafo Único - Na concessão de diárias será observado o limite de créditos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercícios posteriores.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 334/2006 e demais disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 05 de março de 2009


Raul Machado
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO ÚNICO

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Prefeito e Vice-Prefeito

Alimentação
R\$ 400,00

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Procurador-Geral, Controlador-Geral, Secretários e Subsecretários Municipais,
Subprocurador-Geral, Assessor de Gabinete e Assessor de Medicina do Trabalho.

Alimentação	Alimentação e Pousada
R\$ 150,00	R\$ 300,00

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Assessor de Controle Interno, Assessor Especial, Assessores Jurídicos e
Assessor de Assuntos Imobiliários

Alimentação	Alimentação e Pousada
R\$ 100,00	R\$ 150,00

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Servidores do Quadro Permanente (níveis 19 e 20) e Diretores de Departamentos

Alimentação	Alimentação e Pousada
R\$ 50,00	R\$ 100,00

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Demais Servidores do Quadro Permanente e ocupantes de Cargo em Comissão

Alimentação	Alimentação e Pousada
R\$ 20,00	R\$ 60,00